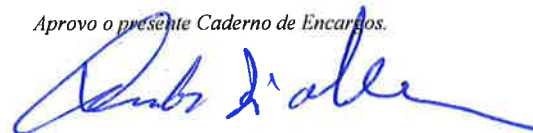


Aprovo o presente Caderno de Encargos.



O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

Lisboa, 16 de fevereiro de 2023

CONCURSO PÚBLICO

Nº 004/CP/SASULisboa/2023

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª – DEVER DE SIGILO

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE PÚBLICO

CLÁUSULA 6ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª – ATRASO NOS PAGAMENTOS

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 10ª – INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 12ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 13ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA 14ª – REVOGAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 16ª – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18ª – FORO COMPETENTE

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19ª – REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 20ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 21ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 22ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 23ª – GESTOR DE CONTRATO

CLÁUSULA 24ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**ANEXOS:****ANEXO A: MAPA DE QUANTIDADES**

CONCURSO PÚBLICO

Nº 004/CP/SASULisboa/2023

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E
ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE
LISBOA”**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1ª****OBJETO**

- 1.O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 004/CP/SASULisboa/2023 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”** e tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de roupa, incluindo recolha, lavagem, engomagem, dobragem, embalagem e entrega da mesma, nas instalações afetas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e devidamente identificadas nas peças procedimentais.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com publicação de anúncio no JOUE, em cumprimento dos limiares europeus de contratação pública, aprovado pelo Regulamento (UE) 2021/1952 da Comissão, de 10 de novembro de 2021, em vigor desde 1 de janeiro de 2022.
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 98310000-9 – Serviços de lavagem e de limpeza a seco.
4. Do mapa de quantidades, constam as tipologias/itens de roupa a tratar e as respetivas quantidades estimadas, que se consideram bastante aproximadas às presumíveis necessidades para os 24 meses de duração previsível do contrato-
5. As quantidades concursadas foram apuradas com base nos consumos reais dos anos anteriores e nas necessidades previsíveis.

CLÁUSULA 2ª**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data da outorga e mantém-se em vigor por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até ao limite do valor contratual adjudicado.
- 2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.
- 3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) O Cocontratante é responsável pela prestação de serviços identificados na sua proposta

durante o período da vigência do contrato;

b) Durante a execução do contrato e sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o Cocontratante compromete-se perante os SASULisboa a:

- i) Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- ii) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Todas as informações a que se refere a alínea anterior devem ser fornecidas por escrito;

CLÁUSULA 5ª

DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial e outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 6ª

PREÇO CONTRATUAL

O Preço contratual será o preço da proposta do Cocontratante, no decurso do prazo de vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal.

CLÁUSULA 7ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas

no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação do serviço realizado.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.

5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável.

6. Para o efeito, os SASULisboa, aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

7. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos: a) Número do Contrato e número de compromisso; b) Número da Nota de Encomenda; c) Descrição, referindo os documentos que a suportam; d) Incidência do IVA, em separado; e) Valores com duas casas decimais; f) Documentação de suporte.

8. O atraso no pagamento das faturas emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

9. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º

8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 8ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327º do referido Código.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus

subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10ª

INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO COCONTRANTE

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

CLÁUSULA 11ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente

fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.

2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 12ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, da prestação do serviço objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade do serviço.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 13ª

CAUSAS DE EXTINÇÃO

São causas de extinção do contrato:

O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

A revogação;

A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 14ª

REVOGAÇÃO

- 1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
- 2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.

3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Nos termos previstos no CCP, o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalizações, o Contraente Público poderá proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declarações enviadas ao Cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o Cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste previstas no contrato.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridas durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.º

REVISÃO DE PREÇOS

1. Se solicitado pelo cocontratante, 60 dias antes da renovação do contrato, poderão os SASULisboa proceder à revisão de preços com base na atualização do Índice de Preços no Consumidor (IPC) anual publicado pelo INE para Portugal Continental do ano de 2023.

CLÁUSULA 20ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente, para efeitos do fornecimento dos bens alimentares objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Relativamente a eventuais situações de subcontratação:

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens alimentares, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas;
- b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante

- a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais;
- b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda,

alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança; (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança; (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- c) Quanto às medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.

5. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA 23ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente.
3. Os SASULisboa poderão, em qualquer altura, substituir o gestor a designar no n.º 1 do presente artigo, comunicando a alteração por carta registada com aviso de receção

CLÁUSULA 24ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro),

pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho) e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pela demais legislação aplicável.

CONCURSO PÚBLICO

Nº 004/CP/SASULisboa/2023

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E
ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação de serviços de tratamento de roupa será efetuada nas instalações do Cocontratante, de acordo com a descrição nas Cláusulas Técnicas e nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo que a recolha e entrega da referida roupa, deverá ser efetuada **duas vezes por semana em cada local, em horário a combinar entre as 08h00m e as 16h00m.**

As instalações afetas aos SASULisboa, objeto da presente prestação de serviços, são as seguintes:

RESIDÊNCIA ANTÓNIO ALEIXO - Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1250-172 Lisboa

RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1 - Rua Artilharia 1, nº 103 – 3º Piso, 1070-012 Lisboa

RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE - Campo Grande, nº 292, 1700-097 Lisboa

RESIDÊNCIA EGAS MONIZ - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 Lisboa

RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 Lisboa

RESIDÊNCIA LUIS DE CAMÕES - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa

RESIDÊNCIA DO LUMIAR - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 10, 1600-686 Lisboa

RESIDÊNCIA N. SENHORA DA PAZ - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 Lisboa

RESIDÊNCIA RIBEIRO DOS SANTOS - Av. Estados Unidos da América, nº 67, 1700-165 Lisboa

RESIDÊNCIA BENFICA - Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-063 Lisboa

RESIDÊNCIA FMH I - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA FMH II - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA CAMPUS DA AJUDA - Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa

RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO – Av. D. João II, Lote 4 70 02, 1990-100 Lisboa

RESIDÊNCIA PROF. RAMÔA RIBEIRO – Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo

RESIDÊNCIA 3 I's - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-193 Lisboa

RESIDÊNCIA DO CAMPUS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA – Rua Professor António Flores, Campus da Cidade Universitária, 1600 – 214 Lisboa

REFEITÓRIO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO - Av. Rovisco Pais, Nº 1, 1049-001 Lisboa

REFEITÓRIO I - Edifício Cantina Velha – Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa

OFICINA - Edifício Cantina Velha – Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-003 Lisboa

BAR / RESTAURANTE 3 I'S - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa

2. RECOLHA E ENTREGA DA ROUPA

2.1. A roupa a tratar, deverá ser recolhida e entregue, em dias úteis, duas vezes por semana em cada local, em horário a combinar entre as 08h00m e as 16h00m, e em dias a acordar entre o cocontratante e o responsável das diversas instalações dos SASULisboa, devidamente identificadas nas peças do procedimento;

2.2. O Cocontratante deverá conferir e registar, por instalação, em conjunto com o responsável, o número de peças de roupa entregues, o tipo de peças para tratamento e a identificação do local;

2.3. O Cocontratante deverá transportar para as suas instalações, a roupa suja, onde será tratada e registada individualmente através do resultado da medição, contagem e a tipologia de roupa a tratar, recolhida em cada instalação;

2.4. A roupa deverá ser entregue devidamente embalada por tipologias e por instalação;

2.5. Juntamente com a entrega da roupa devidamente tratada, o Cocontratante deverá entregar ao responsável de cada instalação, documento com referência à medição, contagem ou pesagem da roupa tratada por tipologia de roupa entregue, que será conferido e assinado pelo referido responsável.

2.6. A roupa deverá ser transportada, em viatura apropriada para o efeito, devidamente higienizada, sendo o cumprimento da legislação aplicada para este efeito, da total responsabilidade do Cocontratante.

3. TRATAMENTO DA ROUPA

3.1. A roupa deverá ser lavada, limpa ou tratada de acordo com as características de cada tecido, procedendo-se à sua pré-lavagem, lavagem, engomagem e dobragem, conforme a tipologia de cada peça;

3.2. Se necessário, ou solicitado, a roupa deverá ser desinfetada, por meios térmicos ou químicos, de acordo com características de cada tecido;

3.3. Antes de convenientemente embalada, deverá ser efetuada pelo Cocontratante, a verificação da prestação de serviços relativamente à roupa tratada, que deverá ser entregue visivelmente limpa, sem nódoas, sem perda de textura e de cor e devidamente engomada.

4. TÉCNICAS E PRODUTOS

4.1. O Cocontratante, deverá entregar, antes do início da prestação de serviços, fichas técnicas, indicando a descrição dos procedimentos utilizados em cada tipologia de roupa a tratar, nomeadamente:

- Métodos de desinfecção, limpeza, lavagem, secagem e engomagem a utilizar, nomeadamente, a temperatura indicada a cada peça;
- Produtos a utilizar, nomeadamente, detergentes, desinfetantes e necessários aditivos;
- Método de separação da roupa, em função das características e tipologias de cada peça;

4.2. Os SASULisboa, poderão a qualquer momento, proceder à verificação dos procedimentos e produtos referidos no ponto anterior, podendo ainda requerer visita ao local onde se efetua a prestação de serviços.

5. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Para além das obrigações legais e decorrentes do Caderno de Encargos e Contrato, sempre que, por razões imputáveis ao Cocontratante, se verifique que a roupa tratada e entregue, não obedece aos necessários padrões de qualidade, no que respeita ao seu tratamento, nomeadamente, limpeza, lavagem, engomagem, dobragem ou embalagem, obriga-se o Cocontratante, à primeira solicitação, à repetição do serviço com qualidade e sem custos adicionais.

5.2 Sempre que, por fatores imputáveis ao Cocontratante, se verifiquem danos nas peças tratadas, ou em comprovado caso de extravio das mesmas, obriga-se o Cocontratante à substituição da (s) peça (s) em causa, através da emissão de nota de crédito a favor dos SASULisboa, tendo em conta o valor de aquisição da (s) peça (s) em causa.

6. QUANTIDADES DE ROUPA A TRATAR

6.1. As quantidades de roupa a tratar, referidas no presente Caderno de Encargos, são estimadas, com referência nas quantidades tratadas durante os anos de 2022 e 2023.

6.2. Esta estimativa, que se pretende bastante aproximada às necessidades previstas, teve como objetivo primeiro, estabelecer o preço base e permitir aos concorrentes aferir dos meios a afetar à presente prestação de serviços.

6.3. As quantidades estimadas podem diferir ligeiramente das quantidades a concretizar, no entanto, não poderá o custo das mesmas exceder o valor contratualizado.

7. MAPA DE QUANTIDADES

O Mapa de Quantidades deverá ser preenchido através do formulário fornecido pela plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”, referenciando os preços unitários de cada tipologia de roupa, onde se incluirão todas as despesas com a prestação de serviços, nomeadamente, a recolha e entrega da roupa.

8. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

O Cocontratante, deverá entregar mensalmente, em anexo à fatura emitida, a guia de entrega em entidade competente para reciclagem ou reutilização das embalagens correspondentes aos detergentes e aditivos utilizados na prestação de serviços.

Designação	Descrição Técnica	Medidas aproximadas
Lençol	- Tecido 50% Poliéster e 50% Algodão; - Tecido com 144 passagens (76/68); - Lavagem máquina 40°; - Facilidade de passagem a ferro; - Cor branco liso.	180 cm x 280 cm 190 cm x 280 cm
Fronha	- Tecido 50% Poliéster e 50% Algodão - Tecido com 144 passagens (76/68); - Lavagem máquina 40°; - Facilidade de passagem a ferro; - Cor branco liso.	55 cm x 70 cm
Toalha de Banho	- Felpo 100% Algodão, extra suave toque confortável; - Enchimento 450grs/m2; - Composição fio 24/2; - Lavagem máquina 40°; - Cor branco liso.	75 cm x 130 cm 100 cm x 150 cm 70 cm x 140 cm
Toalha de Rosto	- Felpo 100% Algodão, extra suave toque confortável; - Enchimento 450grs/m2; - Composição fio 24/2; - Lavagem máquina 40°; - Cor branco liso.	50 cm x 100 cm 45 cm x 85 cm 50 cm x 100 cm
Colcha	- Tecido Algodão	160 cm x 250 cm
Capa de Edredão	- Tecido Algodão e Poliéster; - Com cores.	220 cm x 240 cm
Cobertor	- Tecido 90% Acrílico e 10% Algodão	160 cm x 235 cm
Edredão enchimento 100 gr	- Tecido superior e inferior 100% Poliéster, toque aveludado e 85 gramas; - Densidade Tecido 104x71; - Enchimento 50% Algodão e 50% Poliéster;	180 cm x 240 cm
Edredão enchimento 300 gr	- Enchimento Edredão bicolor, com fibra siliconizada conjugada, ou seja, com as lavagens não ocorre a junção do enchimento - Lavagem máquina 40°.	
Resguardo	- Malha felpa 160 gramas; - Malha inferior impermeável e malha superior PU respirável.	150 cm x 260 cm 0,90 cm x 200 cm
Almofada	Enchimento fibras ocas, 50% Algodão	45 cm x 60 cm
Capa de Sofá	- Tecido Algodão e Poliéster;	195 cm x 70 cm x 60 cm
Tapete de sala	- Acrílico/Poliéster	160 cm x 230 cm
Tapete de	- Acrílico/Poliéster	60 cm x 120

quarto		cm e 85 cm x 170 cm
Tapete de WC	- Turcos/Sintético	
Cortinado de banho	- Tecido Poliéster	1,80M (largura) x 2M
Cortinado de sala	- Tecido Algodão e Poliéster	210 cm x 600 cm
Cortinado de quarto	- Tecido Etamine/Poliéster	
Toalha de Mesa	- Tecido Algodão e Poliéster - Cor Branco	
Camilha	- Tecido Algodão e Poliéster - Cor Branco	80 cm
Saia de Mesa	- Tecido Algodão e Poliéster	
Guardanapo / Pano de Louça	- Tecido Algodão e Poliéster	
Bata	- Tecido Algodão e Poliéster	
Avental	- Tecido Algodão e Poliéster	
Jaleco / Túnica	- Tecido Algodão e Poliéster	
Touca	- Tecido Algodão e Poliéster	
Casaco	- Tecido Algodão e Poliéster	
T-Shirt	- Tecido Algodão e Poliéster	

CONCURSO PÚBLICO

Nº 004/CP/SASULisboa/2023

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E
ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE
LISBOA”**

ANEXOS



ANEXO A

MAPA DE QUANTIDADES – 24 Mscs

Descrição/Tipologia	Unidade de Referência	Quantidades estimadas 24 meses
Almofadas	Unidade	4 000
Capa Edredão	Unidade	500
Capa Sofá	Unidade	50
Cobertor	Unidade	2 000
Colcha	Unidade	2 000
Edredão	Unidade	12 500
Fronha	Unidade	55 000
Lençol	Unidade	78 000
Resguardo	Unidade	10 000
Toalha Rosto	Unidade	8 000
Toalha de Banho	Unidade	8 000
Avental	Unidade	19 000
Bata	Unidade	1 300
Camisa	Unidade	1 000
Casaco	Unidade	500
T-Shirt	Unidade	1 000
Pullover	Unidade	500
Calça	Unidade	20 000
Guardanapo/Pano louça	Unidade	500
Touca	Unidade	18 000
Túnica/Jaleco	Unidade	19 000
Cortinado	Kg	900
Tapete	Kg	1 000
Toalha Mesa/ camilha/saia de mesa	Kg	6 000

8